

**LEI ORDINARIA Nº 1403, DE 31.01.80**  
***Reajustes vencimentos aos funcionários municipais da ativa,  
inativos e pensionistas, a base 20%.***

**Artigo 1º** - Fica concedido um reajuste aos funcionários municipais, ativos e inativos, a base de 20% (vinte por cento) sobre seus respectivos vencimentos, a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

**Artigo 2º** - Os efeitos da presente lei abrangem igualmente os pensionistas da Municipalidade.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.